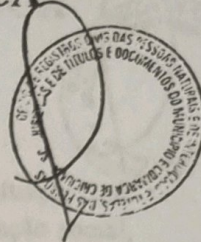


# ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA ACOLHEDORA ROSA DE SARON

CNPJ: 15.216.538/0001-05



## CAPITULO I

### DA DENOMINAÇÃO- SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

**Art. 1º** Comunidade Terapêutica Acolhedora Rosa de Saron, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, fundada em 20 de fevereiro de 2012, cuja atividade de centro de Assistência Psicossocial, cuidará da saúde física e mental dos acolhidos e fará um trabalho de reinserção junto a assistência social do município de origem. Terá duração por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

A Comunidade Terapêutica Acolhedora Rosa de Saron usará o nome **Rosa de Saron**.

A Comunidade tem sede de seu centro de tratamento na Rua Estrada geral S/N São Martinho Alto, Siderópolis- SC

## CAPITULO II

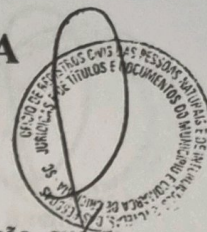
### DAS FINALIDADES

**Art. 2º** A Comunidade Terapêutica Acolhedora Rosa de Saron Tem como finalidade, proporcionar ao ser humano do sexo masculino, carentes de estabilidade emocional, meios de adequá-lo ao sadio ambiente familiar e social, desenvolvendo. Para isso, além da orientação individual e grupal, um trabalho no sentido de promover encontros e palestras, voltados para a solução de problemas de ordem existencial, e paralelamente, implantar uma Comunidade Terapeuta Para a recuperação de alcoólatra e dependentes químicos. Tem como objetivo principal o tratamento da dependência química e trabalho realizado através do modelo de Comunidade Terapêutica, tendo como finalidades secundárias:

- a) Realizar atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- b) Realizar atividades que oferecem cursos de educação profissional continuada e especializada, duração variável, destinados a qualificar e requalificar trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos necessariamente a regulamentação curricular.
- c) Realizar outras atividades de ensino tais como: palestras em escolas, eventos, seminários, entidades e empresas nos temas referentes à sua área de atuação,

# ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA ACOLHEDORA ROSA DE SARON

CNPJ: 15.216.538/0001-05



- d) Congregar as Comunidades Terapêuticas e grupos com a mesma área de atuação, que tenham como objetivos a prevenção, a recuperação, a reinserção e reintegração social, apoio às famílias dos dependentes químicos, observando o respeito à dignidade inerente à pessoa humana,
- e) Colaborar com as entidades federadas na consolidação e expansão de seus programas, prestando-lhes assistência e favorecendo o intercâmbio de experiências,
- f) Promover ou estimular a realização de congressos, simpósios, encontros ou reuniões,
- g) Incentivar, promover e apoiar pesquisas científicas que visem o conhecimento e a divulgação de resultados ligados às suas finalidades,
- h) Coletar, organizar e divulgar dados referentes às pesquisas sobre dependência química,
- i) Colaborar com órgãos oficiais ou particulares em programas de prevenção, recuperação, reinserção e reintegração social, relacionados com a dependência química.

## CAPITULO III

### DOS MEMBROS

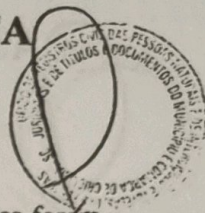
**Art. 3º** São considerados membros da entidade, todos aqueles que, sem impedimentos legais, sejam eles sócios fundadores quando da constituição da entidade ou sócios beneméritos ou contribuintes aprovados pelas assembleias ordinárias ou extraordinárias.

#### **Art. 4º** São deveres dos Membros

- I- Zelar pelo bom nome da Entidade;
- II- Trabalhar pelo progresso da Entidade;
- III- Zelar pela conservação dos materiais, das benfeitorias da Entidade e seus bens;
- IV- Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, os regulamentos e resoluções dos órgãos competentes;

# ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA ACOLHEDORA ROSA DE SARON

CNPJ: 15.216.538/0001-05



- V- Aceitar as incumbências, designações ou delegações eventuais, que lhes forem atribuídas pela Diretoria;
- VI- Sujeitar-se as penas que lhes forem impostas.

## Art.5º São direitos dos Membros

- I- Participar de todas as atividades culturais da Entidade;
- II- Apresentar reclamações, preferentemente por escrito, à Diretoria, com direito a recurso para Assembleia Geral, com vista ao bom andamento e desenvolvimento da Entidade, assim como para apontar quaisquer irregularidades;
- III- Votar e ser votado para a Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV- Participar e usar a palavra nas Assembleias Gerais;
- V- Apresentar emendas ao estatuto e projetos de resoluções;
- VI- Frequentar e fiscalizar os locais de instalação da Entidade.

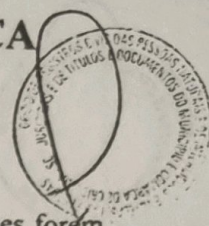
**Art.6º** Os Membros que transgredirem das normas estatutárias, resoluções e deliberações dos órgãos competentes da Entidade, ficarão sujeitos às seguintes penas:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Demissão;
- IV- Exclusão.

**Parágrafo único.** Os Membros que estiverem sob as penas com advertência e suspensão não poderão participar de Assembleia, votar e ser votado.

# ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA ACOLHEDORA ROSA DE SARON

CNPJ: 15.216.538/0001-05



- V- Aceitar as incumbências, designações ou delegações eventuais, que lhes forem atribuídas pela Diretoria;
- VI- Sujeitar-se as penas que lhes forem impostas.

## Art.5º São direitos dos Membros

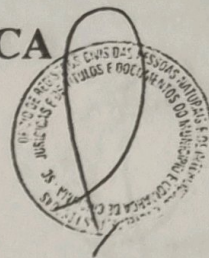
- I- Participar de todas as atividades culturais da Entidade;
- II- Apresentar reclamações, preferentemente por escrito, à Diretoria, com direito a recurso para Assembleia Geral, com vista ao bom andamento e desenvolvimento da Entidade, assim como para apontar quaisquer irregularidades;
- III- Votar e ser votado para a Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV- Participar e usar a palavra nas Assembleias Gerais;
- V- Apresentar emendas ao estatuto e projetos de resoluções;
- VI- Frequentar e fiscalizar os locais de instalação da Entidade.

Art.6º Os Membros que transgredirem das normas estatutárias, resoluções e deliberações dos órgãos competentes da Entidade, ficarão sujeitos às seguintes penas:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Demissão;
- IV- Exclusão.

**Parágrafo único.** Os Membros que estiverem sob as penas com advertência e suspensão não poderão participar de Assembleia, votar e ser votado.

**ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA  
ACOLHEDORA ROSA DE SARON**  
CNPJ: 15.216.538/0001-05



**Art.7º.** São critérios para demissão do membro:

- I- Por iniciativa do membro;
- II- A razão da saída é por motivo leve;
- III- Permite-se o retorno como membro.

**Art.8º.** São critérios para exclusão do membro:

- I- Por iniciativa da Entidade;
- II- A razão da saída é por motivo grave;
- III- Não se permite o retorno do membro;
- IV- Por justa causa.

**Paragrafo primeiro.** A exclusão do Membro será mediante Assembleia, que fundamentará o motivo como sendo grave.

**Paragrafo segundo.** Ao Membro excluído é permitida que recorra da decisão.

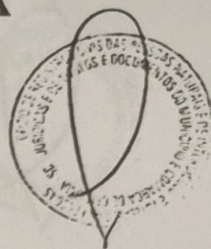
**Paragrafo terceiro.** A falta cometida pelo membro sendo considerada pela Assembleia como leve, o associado será advertido e/ou suspenso, conforme o caso.

**Art.9º.** O membro em qualquer tempo poderá se retirar da Entidade, sendo que o membro que deixar de pertencer ao quadro social, não poderá reclamar a restituição, de eventuais contribuições, doações ou legado, caso tenha feito á Entidade.

**Art.10º.** Os membros não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela entidade.

# ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA ACOLHEDORA ROSA DE SARON

CNPJ: 15.216.538/0001-05



## CAPITULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

**Art. 11º.** A Comunidade Terapêutica Acolhedora Rosa de Saron será administrado por:

I- Assembleia Geral;

II- Diretoria Executiva;

III- Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** A Diretoria executiva e o conselho Fiscal terão mandato de cinco anos.

**Art. 12º.** A assembleia geral é órgão soberano da entidade e será constituída por todos os seus membros em pleno gozo de direitos estatutários.

**Art. 13º.** A assembleia geral realizar-se-á extraordinariamente sempre que se julgar necessário, e quando convocada:

I- Pela Diretoria;

II- pelo Conselho Fiscal;

III- Por requerimento de no mínimo, um terço (1/3) dos membros quites com as obrigações estatutárias.

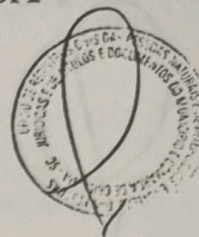
**Parágrafo Primeiro.** O motivo da convocação será submetido, previamente, á apreciação do presidente.

**Parágrafo Segundo.** Qualquer Assembleia e rá em primeira convocação com maioria absoluta dos Associados, e em segunda convocação com qualquer numero de associados.

**Art. 14º.** Competente á Assembleia Geral:

# ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA ACOLHEDORA ROSA DE SARON

CNPJ: 15.216.538/0001-05



- I- Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II- Deliberar sobre os atos ou propostas da Diretoria, Conselho Fiscal;
- III- Decidir sobre a alteração do estatuto;
- IV- Decidir sobre a extinção, a conveniência de alterar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Deliberar sobre os recursos relativos à eliminação dos membros, bem como sobre informações, representações ou indicações que lhe sejam apresentadas;
- VI- Destituir os administradores;
- VII- Aprovar as contas;
- VIII- Outras que se julgarem necessárias.

## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art.15º** - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia geral, com mandato de 5 (cinco) anos, podendo seus membros serem reeleitos. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede de instituição e ou publicado em jornal local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número de sócios.

**Art.16º** - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez ao ano para:

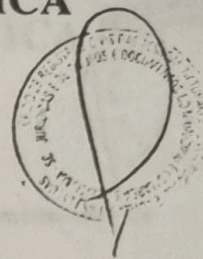
- I- Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço pelo Conselho fiscal;
- III- Outras que se julguem necessárias.

**Art.17º** - A diretoria será constituída por:

- I - 01 Presidente;
- II- 01 Vice-Presidente;
- III- 01º Secretário;

# ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA ACOLHEDORA ROSA DE SARON

CNPJ: 15.216.538/0001-05



IV-01 Tesoureiro;

V-03 membros do Conselho Fiscal Efetivo.

## Art.18º - Compete à Diretoria:

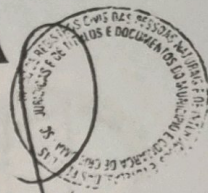
- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar à Assembleia geral o relatório anual;
- III – participar com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Outras que se julgarem necessárias.

## Art.19º -Compete ao Presidente:

- a) – Presidir às reuniões da Diretoria;
- b) – Assinar todos os papéis da Entidade, especialmente aos que se refiram: proposta orçamentária, orçamentos, balanços, balancetes, informes, relatórios, etc.e correspondências em geral;
- c) – Representar A Comunidade Terapêutica Acolhedora Rosa de Saron judicial ou extra judicialmente, perante as repartições públicas, autoridades e terceiros dentro e fora do município;
- d) – Assinar títulos cambiais, cheques e demais papeis da tesouraria com o Tesoureiro ou adjunto;
- e) – Ordenar pagamentos;
- f) – Fiscalizar todas as atividades da Entidade;
- g) – Nomear e demitir funcionários ou empregados da Comunidade Terapêutica Acolhedora Rosa de Saron;
- h) – Escolher livremente, assessores e colaboradores;
- i) – Participar das Assembleias Gerais;
- j) – Constituir comissões de caráter especiais para estudo de quaisquer assuntos de interesse da Comunidade Terapêutica Acolhedora Rosa de Saron;
- k) - Constituir comissões administrativas de inquérito;

# ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA ACOLHEDORA ROSA DE SARON

CNPJ: 15.216.538/0001-05



- l) - Contratar ouvida a Diretoria, equipes ou técnicos para execução (remunerada) de trabalhos da Entidade;
- m) - Contratar nos termos da CLT, temporária ou permanentemente, empregados, consultores e orientadores para a Comunidade Terapêutica Acolhedora Rosa de Saron, sempre dentro da programação determinada anualmente;
- n) Assinar convênios e contratos com órgãos do poder público ou terceiros;
- o) - Praticar, enfim todos os atos de gestão para o fiel desempenho de sua missão, visando sempre a consecução das finalidades da Comunidade Terapêutica acolhedora Rosa de Saron.

## **Art.20º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso da vacância até o seu término;
- III- Prestar de modo geral a colaboração ao presidente.

## **Art.21º - Compete ao 1º Secretário:**

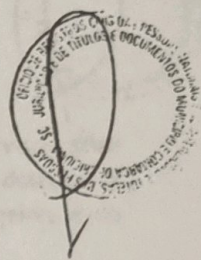
- I - Fazer todos os serviços de secretaria, ata, correspondências, etc e fiscalizar os serviços burocráticos da Entidade;
- II - Assinar correspondências;
- III- Outras que se julgarem necessárias.

## **Art.22º - Compete ao 1º Tesoureiro:**

- I - Cuidar de todo o serviço da tesouraria, balanços, contabilidade, etc. e executá-los;
- II - Assinar, com o Presidente todos os títulos cambiais, cheques e documentos que expressam valores, de interesse da Comunidade terapêutica Acolhedora Rosa de Saron;
- III - Assinar com o Presidente todos os convênios, contratos, etc. de interesse da sociedade;
- IV- Cuidar do caixa da Entidade;
- V - Fiscalizar todos os serviços atinentes à execução orçamentária, emprego de verbas, dinheiro, etc;
- VI - Propor a dispensa e nomeação de funcionários da tesouraria;

# ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA ACOLHEDORA ROSA DE SARON

CNPJ: 15.216.538/0001-05



VII – Fazer enfim todos os serviços atinentes à sua função.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO FISCAL

**Art.23º**- O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Comunidade Terapêutica Acolhedora Rosa de Saron. Será composto por três membros.

**Art.24º- Compete ao Conselho Fiscal:**

I – Examinar e aprovar as propostas orçamentárias da Comunidade terapêutica acolhedora Rosa de Saron, encaminhadas pela Diretoria, aprovando-as ou alterando-as, encaminhando-as após à Assembleia geral;

II- Fiscalizar os registros do movimento financeiro, elaborados pela diretoria;

III- Analisar e emitir parecer sobre o relatório anual elaborado pela diretoria;

IV- Solicitar a diretoria, sempre que julgar necessário, esclarecimentos ou documentos comprobatórios de despesas ou receitas.

**Art.25º** - Os membros do Conselho Fiscal, por sua atividade, não perceberão, a qualquer protesto, remuneração, gratificação, pró-labore, ou proventos quaisquer, pois os serviços prestados são considerados de relevância a esta entidade.

## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

**Art.26º** - O patrimônio da Comunidade Terapêutica Acolhedora Rosa de Saron é constituído de:

I – Bens móveis e imóveis adquiridos;

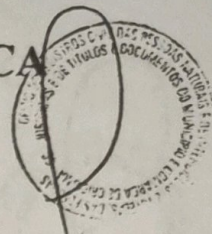
II- Bem móveis e imóveis transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas e jurídicas;

III-Doação, herança ou legado de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art.27º**- Os recursos para cumprimento dos objetivos da Comunidade Terapêutica Acolhedora Rosa de Saron da promoção da receita de cursos, seminários, produção de material educacional

# ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA ACOLHEDORA ROSA DE SARON

CNPJ: 15.216.538/0001-05



da sua área de atuação, anuidades e filiações de Comunidades Terapêuticas ou serviços afins que tratam a dependência química, das promoções e campanhas de fundos, das dotações e doações, dos convênios com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e do rendimento de seu patrimônio.

**Parágrafo único:** Os bens móveis e imóveis só poderão ser vendidos gravados ou onerados por determinação da Assembleia Geral, exclusivamente convocada para este fim, deliberando com a maioria absoluta dos membros.

**Art.28º-** Os móveis e imóveis, assim como materiais de uso permanente de expediente, deverão, ser, obrigatoriamente, cadastrados e identificados junto ao patrimônio da entidade.

**Art.29º-** A diretoria será a direta responsável pelo patrimônio da Entidade, respondendo por ele, diretamente, o Tesoureiro e Presidente.

**Art.30º-** Constituem recursos financeiros para manutenção da Entidade:

I-Auxílio financeiro de qualquer origem;

II- Subvenção e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;

III-Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;

IV-Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;

V-Contribuições de membros ou eventos comunitários quando da realização de eventuais campanhas.

**Parágrafo único:** outras fontes de recurso poderão ser buscadas para a manutenção da Entidade.

**Art.31º-** Os recursos financeiros para manutenção serão sempre aplicados nas finalidades da Entidade.

**Art.32º-** A Entidade aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

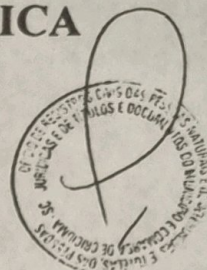
**Art.33º-** Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado, através de Assembleia, a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de assistência Social e que tenha Utilidade Municipal e Estadual e que tenha personalidade Jurídica.

**Art.34º-** O exercício financeiro da Comunidade Terapêutica Acolhedora Rosa de Saron se encerra no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

**Art.35º-** Obrigatoriamente a Comunidade Terapêutica Acolhedora Rosa de Saron manterá contabilidade apropriada às suas atividades, que será feita por Técnico de Contabilidade devidamente habilitado.

# ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA ACOLHEDORA ROSA DE SARON

CNPJ: 15.216.538/0001-05



## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

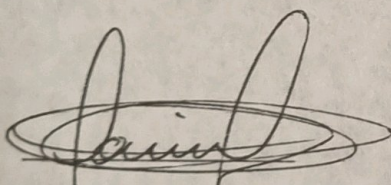
**Art.36º-** A dissolução da Entidade só poderá ser dar decisão da Assembleia Geral, presentes pelo menos 2/3 de membros em gozo de seus direitos, em duas reuniões extraordinárias devida e exclusivamente convocadas para tal fim, distanciadas uma da outra pelo menos 10(dez) dias.

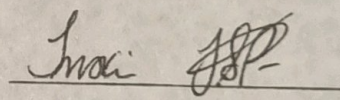
**Art.37º-** A Assembleia Geral poderá a qualquer tempo reformar o presente Estatuto no todo ou em parte.

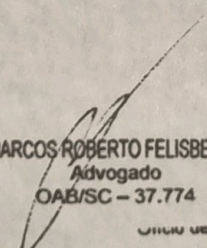
**Art.38º-** O presente Estatuto, depois de aprovado e devidamente registrado, entra em vigor na data de sua publicação.

**O PRESENTE ESTATUTO REVOGA O ANTERIOR.**

SIDERÓPOLIS, 01 DE FEVEREIRO DE 2017

  
Presidente

  
Secretário

  
MARCOS ROBERTO FELISBERTO  
Advogado  
OAB/SC - 37.774

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO  
Município e Comarca de Criciúma-SC  
R. Vitorio Serafim, nº 157 - Centro - Criciúma/SC  
CEP: 88.801-012 - Fone/Fax: (48) 3437-4212 - e-mail: recri@terra.com.br

Protocolo nº 0029, Livro A - 9, Folha 91  
Registro nº 7881, Livro A - 44, Folha 275 - Qualidade: Integral  
Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA  
Dou fe, Criciúma, 03/03/2017  
Emolumentos isentos  
FRJ R\$ 0,00  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento EJV86725-BMKU  
Confira os dados do ato em [selo.tjcc.jus.br](http://selo.tjcc.jus.br)

**ATA DE APROVAÇÃO DE CONTAS E ELEIÇÕES E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA  
COMUNIDADE TERAPEUTICA ACOLHEDORA ROSA DE SARON**

No primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte dois, as dezenove e trinta horas em primeira chamada, as vinte horas em segunda chamada, reuniram-se na sede da Comunidade Terapêutica Acolhedora Rosa de Saron, situada na Estrada Geral s/n Bairro São Martinho Alto – Siderópolis – Estado de Santa Catarina – em Assembleia Geral todos os convocados especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia; eleições da nova diretoria; posse dos eleitos. Dando início a assembleia a Presidente Monica Pinheiro Dantas agradeceu a presença de todos, a Presidente apresentou a prestação de contas do ano de dois mil e vinte um, que por unanimidade foi aprovado por todos. Em seguida apresentou aos presentes da Assembleia a nova diretoria que foi aprovada por unanimidade é formada pelos seguintes membros; **Lourival Gonçalves Presidente** RG:2803278 CPF:854.923.619-53 casado empresário residente e domicílio na rua Gastão Bica de Oliveira nº 293 centro Siderópolis-SC - CEP 88.860-000. **Valter Silva, Vice-Presidente** RG:2575332 CPF:764.790.809-04 casado relojoeiro residente e domicílio na rua Imigrantes s/n centro – Nova Veneza- SC - CEP: 88.865 -000. **Arlan Gonçalves Secretário**, RG: 5167737 CPF:080.265.519-07 casado empresário residente na rua Patrício Jose Duarte nº 65 Nova Belluno – Siderópolis – SC - CEP:88.860-000. **Andreia Gonçalves Tesoureira**, RG:3681927 CPF:032.427.649-43 solteira residente e domicílio na rua Maria Jose Da Silva nº169 Vila Esperança- Siderópolis-SC – CEP: 88.860-000. **Luiz De Sousa Conselho Fiscal** RG:15.24952-2 CPF:489.194.469-20 casado vendedor residente e domicílio na rua Joao Manoel Prudêncio Laranjinha-Criciúma –SC CEP: 88.818-663. **Helena Somariva De Mattia Conselho Fiscal** RG:4.641.7699 CPF:019.948.769-30 Viúva aposentada residente e domicílio na estrada geral s/n São Martinho Alto Siderópolis - SC - CEP:88.860-000. **Decarli Jose Gonçalves Conselho Fiscal** RG:2.156.953 CPF:416.868.109-20 casado aposentado residente e domicílio na rua Patrício Jose Duarte nº65 Nova Belluno – Siderópolis –SC – CEP:88.860-000. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto sendo que o tempo de mandato passa a ser de 01/02/2022 á 01/02/2027. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada pela diretoria e por todos componentes presente.

Siderópolis 01 de fevereiro 2022

Presidente:

Vice-presidente:

Secretario:

Tesoureiro:

Conselho fiscal:

Conselho Fiscal:

Conselho fiscal:

**DIRKTÔNIO WARMLING**  
ADVOGADO OAB/SC12 168  
CPF 833.377.509-82

Estado de Santa Catarina  
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E  
Marcos Vinicius Almada Fernandes - Oficial Titular  
Rua Vitorio Serafim, 167, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3412-9417 -  
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

**7ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 012368 Data: 18/02/2022 Livro: 0013 Folha: 235  
Registro: 010942 Data: 18/02/2022 Livro: A-055 Folha: 036  
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

Apresentante: LOURIVAL GONÇALVES

Emolumentos Averbação R\$ 100,00, Selo R\$ 3,11, Arquivamento R\$ 22,22 - Total R\$ 125,33 - Recibo nº 521150

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GJZ56523-HRYJ  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Criciúma - 18 de fevereiro de 2022

Gabriella Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta



Ofício de Registros das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Juízo das Pessoas Jurídicas e da Empresa  
Bel. Marcos Vinicius Almada Fernandes  
Rua Vitorio Serafim, 167 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3412-9417